



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 1.879, DE 18 DE SETEMBRO DE 2017.

### INSTITUI O FESTIVAL DE MÚSICA, TEATRO E DANÇA NO MUNICÍPIO DE MARECHAL FLORIANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

**Art. 1º** - Fica instituído o Festival de Música, Teatro e Dança no Município de Marechal Floriano-ES, com o objetivo de incentivar e despertar o interesse pela cultura e destacar municípios com potencial para a arte.

**Art. 2º** - Para a participação no Festival de Música, Teatro e Dança os participantes deverão estar devidamente credenciados na Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Marechal Floriano-ES.

**Art. 3º** - A participação de menores de 18 anos fica condicionada à prévia autorização dos pais, ficando isento da mesma aquele aluno que se encaixar em qualquer das hipóteses do artigo 5º parágrafo único do Código Civil Brasileiro.

**Art. 4º** - O incentivo nos festivais de música, seja por meio de patrocínio ou apoio cultural de terceiros será permitido, com a respectiva prestação de contas por parte do organizador e/ou secretário a que tal função for delegada, tudo em respeito à legislação vigente.

**Art. 5º** - O festival de Música, Teatro e Dança acontecerá sempre no 2º semestre de cada ano, ficando a Secretaria Municipal de Cultura e Turismo responsável pela organização do evento.

**Art. 6º** - A Secretaria Municipal de Cultura e Turismo do Município de Marechal Floriano deverá constituir um corpo de jurados denominado Comissão Julgadora que será composta por pessoas de notório conhecimento cultural.

**Art. 7º** - Fica liberada a participação de artistas de outros municípios, sendo que 50% das vagas serão preenchidas com artistas do Município de Marechal Floriano.



# Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

## *ESTADO DO ESPIRITO SANTO*

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor a contar de sua publicação

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 18 de Setembro de 2017.

  
**JOÃO CARLOS LORENZONI**  
**Prefeito Municipal**

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano  
SANCIONO A PRESENTE LEI  
QUE RECEBE O Nº 1879 L2017  
EM, 18 109 12017  
  
PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei nº. 109/2017 – Autor: Vereador João Cabral Rodrigues Conciglieri

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000  
Telefax: (0\*\*)27 3288 1367 – (0\*\*)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br